



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - CECTEL

Parecer n.º 15 de 20 de Dezembro de 2021.

Projeto de Lei Complementar n.º 05/2021 de 06 de Dezembro de 2021.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza a criação de 5 cargos de Diretor Escolar I, símbolo de Vencimento CC-05 e 3 cargos de Diretor Escolar II, símbolo de vencimento CC-04 no quadro de cargos do Poder Executivo do município de Ubá e dá outras providências*”.

O projeto de Lei Complementar n.º 05/2021 foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para emissão de parecer quanto ao mérito, nos termos do artigo 51, do Regimento Interno:

“Art. 51. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre educação, ensino, convênios escolares, bolsas de estudo e merenda escolar; desenvolvimento cultural e acesso às fontes da cultura ubaense, além de datas comemorativas”.

### Fundamentação

Em análise à Lei Orgânica Municipal, em seu art. 199, inciso VIII, é dito atualmente que:

“Art. 199. É dever do município promover a Educação Pré-Escolar e o ensino do 1º grau, prioritariamente, e o 2º grau devendo observar os seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*II – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;*

*III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;*

*IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, extensiva a todo o material escolar e à alimentação do aluno quando na escola;*

**V – Valorização dos profissionais de ensino**

*VI – Ingresso no magistério público municipal exclusivamente por concurso público de provas e títulos;*

*VII – melhoria do padrão de qualidade do ensino, através da reciclagem periódica dos profissionais da Educação, e do funcionamento de bibliotecas e laboratórios em todas as escolas municipais;*

**VIII – gestão democrática do ensino público**

Ainda de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 215, é dito que:

Art. 215. Na promoção da Educação pré-escolar e do ensino de primeiro e segundo graus, o município observará, dentre outros, os seguintes princípios:

**I – Gestão democrática do ensino público,** mediante, entre outras medidas, a instituição:

(...)"



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo com a mensagem nº 65, é necessária a criação dos cargos de Diretor I, isto porque terão a função de coordenar todas as ações educacionais no âmbito das escolas que passaram pelo processo de absorção das matrículas, seja na escola de destino ou nas situações que exigirão a coabitação entre a escola municipal e a escola estadual.

Em relação aos cargos de Diretor II, durante o ano de 2020 e início de 2021, algumas escolas foram municipalizadas, todavia não foram criados os cargos de Diretor, sendo agora necessária esta correção. Somado a isto, em 2022 também está previsto o início das aulas na escola municipal localizada no bairro Solar.

Estas modificações se fazem necessárias por conta da aprovação da Lei nº 4.904/2021 que autorizou, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, a transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional, no atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) das unidades escolares seguintes: E.E Cel. Camilo Soares; E.E Prof. Lívio de Castro Carneiro; E.E. Dr. Levindo Coelho; E.E Dr. José Januário Carneiro; E.E São José da rede estadual para a rede municipal. Além disto, outras duas escolas que agora são pertencentes a rede municipal e a escola acima citada que iniciará seus trabalhos no bairro Solar, também precisarão ter o cargo de Diretor em seu corpo profissional para seu funcionamento.

Esta Comissão acha importante, ainda, destacar que os recursos necessários para a criação destes cargos já estão previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, segundo consta na Mensagem nº 65.

Sobre a legalidade da criação dos cargos, a Lei Complementar Municipal nº 106/2009, que versa sobre a reestruturação orgânica e administrativa do Executivo Municipal, e prevê, em seu ANEXO II, a possibilidade de criação de cargos em comissão para Diretor Escolar I, II e III. O cargo irá variar de acordo com o número de alunos nas escolas.

## Conclusão

Mediante o exposto acima, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 05/2021.

Ubá, 20 de Dezembro de 2021.

VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

VEREADOR GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS  
MEMBRO DA COMISSÃO

VEREADORA ALINE MOREIRA SILVA MELO  
MEMBRO DA COMISSÃO

---

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36500-059

Telefax: (32) 3539-5000